

## **P O R T A R I A n.º 021/20**

EMENTA: CONSUMIDOR – FOMENTAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA RELATIVAS AO COVID19 (CORONAVIRUS)- HOSPITAL UNIMED CAMPOS- HOSPITAL DR. BEDA- HOSPITAL PRONTO CARDIO- CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo Promotor de Justiça abaixo nominado, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição da República e o art. 8º e seguintes da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de Emergência na Saúde Pública pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 45.973, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, que declarou situação de emergência em saúde pública de importância internacional, com o consequente reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar, apoiar e fiscalizar a adoção das medidas adotadas por parte dos Hospitais da rede Privada de Campos – em especial Hospital Geral ProntoCardio, Hospital Unimed Campos e Hospital Geral Dr. Beda – para garantir o atendimento particular e de pacientes com planos de saúde conveniados com as referidas unidades hospitalares, a fim de possibilitar o tratamento adequado a esses pacientes, diante de um aumento previsível de demanda consoante os modelos matemáticos verificados nos demais países atingidos pela pandemia do coronavírus, notadamente em leitos de terapia intensiva;

**CONSIDERANDO** a eventual necessidade de adotar medidas pontuais, como aumento de leitos de UTI, respiradores, EPI (equipamento de proteção individual) para os

profissionais e insumos, visando suprir o aumento da demanda que sabidamente ocorrerá, com pico epidemiológico previsto para abril ou maio próximos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem resguardados os direitos dos consumidores, usuários desses hospitais, seja com atendimento particular ou seja por meio de atendimento aos planos de saúde de que são usuários, sendo certo que, em sendo previsível o aumento da demanda, as instituições prestadoras de serviço devem se programar para atender adequadamente a esses pacientes, evitando a sobrecarga do já combalido sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a atribuição específica desta Promotoria para a tutela dos direitos dos consumidores;

**RESOLVE**: Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, *ex-officio*, registrando-se, autuando-se e distribuindo-se o presente expediente ao órgão com atribuição na forma da Portaria n.º 001/2019, abrindo-se, em seguida, conclusão, para o respectivo despacho.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de março de 2020.